Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2268

Anexo ao P. Nº 256/89-C.M.
S. Vicente 19/09/89

Dispõe sobre a criação do Fundo de Solidariedade e dá outras providências.

Processo nº 06084/89.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais, e

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Proc. 115/89

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será presidido pela esposa do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito.

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) três representantes de órgão do Serviço Social;
b) dois representantes da comunidade vicentina;
c) dois representantes de entidades de clubes de servir do município;
d) um representante do setor administrativo da Prefeitura;
e) um representante do setor de saúde do município;
f) um representante do setor de educação do município;
g) dois representantes da Câmara Municipal, e
h) três representantes eleitos pelas Sociedades de Melhoramentos, Centros Comunitários e Sociedades de Amigos de Bairro do município.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, o membro impedido do exercício de suas funções.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Lei N.º 2268

fls. 03

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 7º - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, e

II - auxílios, subvenções ou contribuições.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de setembro de 1989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mf